

## PROJETO DE LEI 010/2024

De autoria dos vereadores Niédson José Brito Siqueira e Paulo Almir Moraes



**INSTITUI A ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE MAIO COMO A SEMANA DA CONSCIÊNCIA DO COMBATE AO BULLYING E A TODA FORMA DE VIOLÊNCIA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS-PB**

**Art. 1º** Fica instituído a última semana do mês de Maio, como a Semana do Combate ao Bullying e a Toda Forma de Violência Escolar na Rede Municipal de Ensino do Município de São José dos Cordeiros.

**§ 1º** Entende-se por bullying, atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**§ 2º** Entende-se por Violência Escolar qualquer forma de violência sofrido por alunos, professores e profissionais que atuem na equipe escolar através de ação verbal, física, psicológica, sexual, bullying, porte de drogas, arma branca ou de fogo, violência do gênero, desrespeito, roubos/ furtos, humilhações, zombarias, ameaças, racismo e discriminação.

**Art. 2º** A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafitagens depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças;
- VIII - pilhérias.

**Art. 3º** O bullying podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

- I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

- II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular;
- IV - verbal: apelidar, xingar, insultar;
- V - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
- VI - material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;
- VII - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;
- VIII - virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

**Art. 4º** Para a implementação da Semana da Consciência do Combate ao Bullying e a Toda Forma de Violência Escolar na Rede Municipal de Ensino, a Secretaria de Educação promoverá uma campanha de conscientização envolvendo toda a comunidade escolar, promoverá diversas atividades nas unidades escolares abordando o tema, através de seminários, rodas de conversa, reuniões entre pais e mestre, podendo estabelecer parcerias com outras entidade como o Conselho Tutelar, Polícia Militar, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde, Poder Legislativo Municipal, Instituições religiosas, a fim de debater e aprofundar o tema na sociedade.

**Art. 5º** São objetivos da Semana da Consciência do Combate ao Bullying e a Toda forma de violência escolar:

- I - prevenir e combater a prática de bullying;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV - incluir, no regime escolar, após ampla discussão regras normativas contra o bullying;
- V - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
- VI - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VII - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VIII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
- IX - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
- X - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;
- XI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro

comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XII - realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;

XIII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo; propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;

XV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XVI - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVII - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

**Art. 6º** Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

**Art. 8º** A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Cordeiros, em 30 de abril de 2024.

**Niédson José Brito Siqueira**  
Vereador

**Paulo Almir Moraes**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer um amplo e profundo diálogo com a sociedade a respeito do direito a vida e a liberdade. Quando as diversas formas de violência são praticadas seja no âmbito escolar, familiar ou na comunidade, estamos abrindo mão da nossa própria existência. Quantas vidas já foram perdidas por conta de uma brincadeira de mal gosto, quantas sequelas a sociedade já vivenciou em razão da falta de amor e respeito ao próximo...

A Lei Federal 13.185/2015, criada no dia 06 de novembro de 2015 é responsável por instituir o Programa de Combate a Intimidação Sistemática. Esta Lei trouxe à tona o enfrentamento de uma conduta que antes era vista como brincadeira e agora é encarada como violência psicológica.

A Lei 14.811/2024 aprovada no Senado Federal, impõe aos municípios que estabeleçam protocolos de proteção às crianças e adolescentes contra todas as formas de violência no âmbito escolar.

Vivemos um momento de profunda reflexão sobre o valor de uma vida, o presente Projeto que apresento tem como finalidade maior debater essa causa, trazer em discussão a importância da empatia, da equidade social e do valor humano.

Na certeza de contar com o apoio dos pares dessa Casa, renovo minha estima e consideração.

**Sala das sessões, em 30 de abril de 2024**

**Niédson Brito**  
**vereador**